DECRETO Nº 11.296 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

"Dispõe sobre a reorganização do Sistema Municipal de Defesa Civil de Indaiatuba e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de integração e articulação do Sistema Municipal de Defesa Civil reorganizando e ampliando o que ficou estabelecido no Decreto Municipal 4.421 de 27 de abril de 1.990 para que, integrado ao sistema nacional, possa promover a proteção permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;

CONSIDERANDO que o direito natural à vida e à incolumidade foi formalmente reconhecido pela Constituição da República Federativa do Brasil e compete à Defesa Civil e garantia desse direito, em circunstância de desastre;

CONSIDERANDO a necessidade de atribuir a um único órgão, o Sistema Municipal de Defesa Civil – SIMDEC, a responsabilidade pelo planejamento, articulação, coordenação e gestão das atividades de Defesa Civil, bem como, o atendimento a desastres em todo território deste município;

CONSIDERANDO que em situações de desastres as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Município e que os órgãos e setores da Administração Municipal devem disponibilizar os meios e recursos existentes para o bom desempenho de suas ações;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Defesa e Cidadania, através do Memorando n° 036/2012, e o que mais consta no Processo Administrativo nº 14.578.2009 e apensos;

D E C R E T A:

Art. 1º. O Sistema Municipal de Defesa Civil fica reorganizado nos termos deste decreto.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Defesa Civil é constituído por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por entidades privadas e

pela comunidade, sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil de Indaiatuba.

Art. 3º - São objetivos do Sistema Municipal de Defesa Civil:

I - planejar e promover a proteção permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;

II - atuar na iminência e em situações de desastres ou eventos adversos;

III – prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas e recuperar áreas afetadas por desastres.

Art. 4º- A direção do Sistema Municipal de Defesa Civil cabe ao Prefeito Municipal e é exercida por intermédio da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Indaiatuba.

Art. 5º - A Coordenadoria de Defesa Civil de Indaiatuba é o elo de articulação permanente com os órgãos do Sistema Municipal de Defesa Civil – SIMDEC. Cabe à Coordenadoria de Defesa Civil;

I - coordenar e supervisionar as ações de Defesa Civil;

II – manter estruturada a área Operacional, de Gerenciamento de Desastres e Administrativa com corpo permanente de funcionários com formação de Agentes de Defesa Civil, designados por portaria do Chefe do Executivo municipal;

III - elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;

IV - capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil e manter uma Força Tarefa Municipal formada por equipe de Agentes de Proteção Civil e equipe técnica multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas;

V - implantar e operacionalizar o Centro de Gerenciamento de Desastres CGD - desastres no âmbito do SIMDEC, manter o Sistema Nacional e Estadual informado sobre as ocorrências de desastres em atividades de Defesa Civil e a articulação com órgãos de monitoração, alerta e alarme no objetivo de otimizar a previsão de desastres elencados no Código de Desastres, Ameaças e Riscos- CODAR;

VI - propor a autoridade municipal, a decretação de situação de emergência e de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil- CONDEC;

VII - articular a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastre

VIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos de áreas atingidas por desastres, na elaboração da documentação necessária com base nas informações prestadas pelos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil em conformidade com os órgãos estaduais e federais.

IX - articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e integrar ativamente a Câmara Temática Regional de Defesa Civil – CT;

X - elaborar e implementar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

XI - implantar bancos de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade, mobiliamento do território disponíveis para o apoio às operações.

Parágrafo único - A Coordenadoria de Defesa Civil de Indaiatuba poderá criar Distritais de Defesa Civil, como parte integrante de sua estrutura e estabelecer suas atribuições, com a finalidade de articular e executar as ações de Defesa Civil nas áreas específicas em distritos, bairros ou localidades do Município e dará o suporte necessário à implantação dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC's formados pela própria comunidade;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania dará o necessário suporte administrativo ao Sistema Municipal de Defesa Civil, por meio da Coordenadoria de Defesa Civil de Indaiatuba.

Art. 7 - Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres,causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

V - ações de socorro: ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros-socorros, o atendimento pré-hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, entre outras estabelecidas pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;

VI - ações de assistência às vítimas: ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigamento, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde, ao manejo de mortos, entre outras estabelecidas pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;

VII - ações de restabelecimento de serviços essenciais: ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras-de-arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, abastecimento de água potável e desobstrução e remoção de escombros, entre outras estabelecidas pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;

VIII - ações de reconstrução: ações de caráter definitivo destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais, infraestrutura pública, sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, estradas vicinais, prédios públicos e comunitários, cursos d'água, contenção de encostas, entre outras estabelecidas pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;

IX - ações de prevenção: ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de defesa civil, entre outras estabelecidas pelo Sistema Nacional de Defesa Civil.

X – agente de proteção civil: funcionário pertencente ao quadro efetivo do município, com formação de agente de defesa civil, habilitado para atuar permanentemente nas ações operacionais e administrativas de defesa civil.

Art. 8º - O Sistema Municipal de Defesa Civil tem a seguinte estrutura:

I - Órgão Central: Coordenadoria de Defesa Civil de Indaiatuba subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Defesa e Cidadania dirigido pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil e dividida em setores: a) operacional; b) de monitoramento e vigilância e c) gerenciamento.

II – Órgãos Setoriais: órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, envolvidos nas ações de Defesa Civil, referidos nos artigos 10 e 11 deste decreto;

III - Órgãos de Apoio: entidades públicas e privadas, Organizações Não Governamentais – ONG's, clubes de serviços e associações diversas, que venham prestar ajuda aos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 9º - Os representantes de que trata o inciso II, do artigo 9º, serão indicados pelo titular da Pasta e deverão possuir autorização para mobilizar recursos humanos e materiais administrados pelos representados para emprego imediato nas ações de Defesa Civil, quando em situações de ameaças, desastres e riscos.

Art. 10° - Aos órgãos setoriais relacionados no inciso II, do artigo 8º, compete o desempenho de tarefas especificas consentâneas com suas atividades normais, mediante articulação previa com a Coordenadoria da Defesa Civil.

Art. 11° - Aos órgãos de apoio relacionados no inciso III, do artigo 8º, as atividades serão acordadas entre as partes através de termo de cooperação.

Art. 12° - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, em situações de desastre, nomear o Secretário Municipal de Defesa e Cidadania para coordenar as ações de resposta, de reconstrução e recuperação.

§ 1º. Quando a capacidade de atendimento da Administração Municipal estiver comprovadamente empregada, compete ao Governo, Estadual ou Federal, que confirmar o estado de calamidade pública ou a situação de emergência, a atuação complementar de resposta aos desastres, de recuperação e reconstrução, no âmbito de suas respectivas administrações.

§ 2º. Caberá aos órgãos públicos localizados na área atingida, a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias.

§ 3º. A atuação dos órgãos federais, estaduais e municipais na área atingida far-se-á em regime de cooperação, cabendo a Coordenadoria de Defesa Civil do município, articular um Sistema de Comando em Operações – SCO para atendimento à situação emergencial.

§ 4º. Independente das atividades elencadas neste artigo, todas as Secretarias Municipais e entidades da Administração direta e indireta apoiarão as ações de Defesa Civil em situações de desastres, naquilo que lhes couber, quando solicitados pela Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 13° - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão empenhar todos os esforços necessários para, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil, cooperar nos eventos desastrosos.

Art. 14° - O servidor público municipal, requisitado na forma deste decreto, ficará à disposição da Coordenadoria de Defesa de Indaiatuba, sem prejuízo do cargo ou função que ocupa, da remuneração e direitos respectivos, à conta do órgão cedente.

Parágrafo único. A participação efetiva de servidor público municipal requisitado na forma deste decreto, devidamente atestada pelo Coordenador de Defesa Civil, será considerada serviço relevante ao Município e anotada em sua ficha funcional mediante requerimento do interessado.

Art. 15° - Para o cumprimento das responsabilidades que lhes são atribuídas neste decreto, os órgãos e entidades públicas integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil utilizarão recursos próprios.

Art. 16° – Fica Revogado o Decreto n° 4.421 de 27 de abril de 1990 e alterações subsequentes.

Art. 17° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 29 de fevereiro de 2012.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 28 de fevereiro de 2012.